



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

LEI Nº 3475

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo contratar plano de saúde e assistência médica aos servidores públicos ativos da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante licitação, operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde para prestação de serviços de assistência suplementar à saúde para os servidores públicos municipais ativos da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 3º Para contratação do plano de saúde e assistência médica mencionada no art. 2º desta lei, o Poder Executivo realizará licitação para escolha da prestadora dos serviços, a qual deverá possuir autorização de funcionamento da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

Art. 4º O plano de saúde será disponibilizado a todos os servidores do Poder Executivo, sendo facultativa sua adesão, mediante requerimento por escrito, ficando o servidor obrigado a todas as cláusulas e condições estabelecidas na contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Itajubá e a pessoa jurídica prestadora dos serviços.

Art. 5º O Poder Executivo disponibilizará o valor de até R\$ 4.551.120,00 (quatro milhões, quinhentos e cinquenta e um mil, cento e vinte reais), por ano, para subsidiar o custeio do plano de saúde e assistência médica de dos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os valores acima serão reajustados de acordo com a variação do valor mensal do plano de saúde, autorizado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e a disponibilidade orçamentária da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 6º Os recursos financeiros necessários para o custeio do plano de saúde e assistência médica de que trata a presente lei serão suportados em parte pelo servidor público, e em parte, pela Prefeitura Municipal de Itajubá, havendo disponibilidade orçamentária, conforme percentual a ser estipulado em Decreto do Poder Executivo, podendo ser custeado em até 100 % (cem por cento) pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 7º O custeio do plano de saúde e assistência médica pelo Poder Executivo aos seus servidores fica limitado ao valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por servidor da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. O valor estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser alterado e reajustado, anualmente, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas relativas à inclusão de dependentes legais no plano de saúde e assistência médica de servidor, de que trata a presente lei, correrão integralmente por conta do respectivo servidor público.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber e for necessária à sua efetiva aplicação.

Art. 10 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 07 de abril de 2022, 203º anos da fundação e 173º da elevação a Município.

CHRISTIAN GONÇALVES TIBURZIO E SILVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo